



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.878/2014

De 17 de fevereiro de 2014.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO
PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS
DEPENDENTES – CASA DA DIVINA
PROVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ. sob nº 04.533.399/0001-27, com sede na Rodovia Francisco José Ayub, Km 136, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o objetivo de subvencionar financeira e mensalmente a **ASSOCIAÇÃO**, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), para a finalidade de atender dependentes químicos.

Art. 2º - O prazo do presente convênio é de 12 (doze) meses, retroagindo em 01 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único – O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A Associação deverá prestar contas da verba repassada, até o último dia útil de cada mês, com tolerância de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, referente aos gastos realizados, conforme especificado no artigo 1º, devendo estar referendada por parecer do Conselho Fiscal, sob pena de suspensão dos repasses seguintes.

Art. 4º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 02.12, Funcional Programática: 08.244.0008.2062, Categoria Econômica: 3.3.50.43.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de fevereiro de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secr. de Desenv. e Integr. Social

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I